

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 326, DE 3 DE JUNHO DE 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 162, de 27 de setembro de 2002, considerando o resultado da Consulta Pública CP 001/2003, de caráter documental, e o que consta do Processo nº 48500.000960/03-91, resolve:

I – aprovar os Procedimentos de Mercado vinculados às Regras de Mercado, na versão 3.1, que trata da redução dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, a seguir especificados:

- PM-AG.01 – Adesão ao MAE;
- PM-AG.02 – Manutenção de Cadastro de Agentes de Mercado e Usuários do SCL;
- PM-AG.03 – Desligamento do MAE;
- PM-AM.01 – Entrada de Dados por Contingência;
- PM-AM.04 – Cálculo de Votos e Contribuição;
- PM-AM.05 – Monitoramento de Insuficiência de Contratação;
- PM-CO.01 – Contratos Bilaterais;
- PM-CO.04 – Registro de Contrato de Leilão;
- PM-CO.05 – Sazonalização de Contrato de Leilão;
- PM-CO.06 – Modulação de Contrato de Leilão;
- PM-CZ.01 – Cronograma Geral de Contabilização;
- PM-CZ.02 – Recontabilização;
- PM-ME.01 – Enviar Dados de Medição;
- PM-ME.02 – Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico;
- PM-PE.01 – Estabelecer Preços do MAE;

II – os Procedimentos referidos no inciso I deverão ter aplicação a partir de 23 de junho de 2003.

III – o Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE deverá divulgar os aludidos Procedimentos no prazo de até quinze dias, a contar da data de publicação deste Despacho, incorporando ao PM-CO.01 a necessidade de apresentação, pelo Agente de Mercado, do registro do contrato na ANEEL, conforme inciso V, § 7º, art. 1º da Resolução nº 91, de 27 de fevereiro de 2003. Caso o contrato bilateral seja firmado entre partes relacionadas deverá ser apresentada ao MAE a aprovação do mesmo pela ANEEL, independente de seu período de duração. O PM-CZ.02 deverá prever a recontabilização com objetivo de desconsiderar os contratos de Agentes que não tiverem apresentado, ao MAE, em até seis meses da data de início do contrato, o registro e/ou aprovação dos referidos contratos na ANEEL.

IV – Deverão ser consideradas as contribuições acatadas durante o período da Consulta Pública de acordo com a Nota Técnica nº 31/2003–SEM/ANEEL, de 27 de maio de 2003, encaminhada ao MAE.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Publicado no D.O de 04.06.2003, seção 1, p. 106, v. 140, n. 107.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 04.06.2003.